



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página 1



CONTRATO

NÚMERO : 44/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Maria José Pereira de Almeida.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUSA**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado a empresa Maria José Pereira de Almeida, localizada na rua Diamantina, nº 47, Centro, Cedro do Abaeté, Minas Gerais, Cep: 35.624-000, Portadora do CPF n.º 564.932.406-97, doravante denominada simplesmente contratada, para a Contratação de prestador de serviços de transporte de documentos por meio de taxi convencional que serão utilizados em deslocamentos fora do município de Cedro do Abaeté, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade Dispensa, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de prestador de serviços de transporte de documentos por meio de Táxi Convencional que serão utilizados em deslocamentos fora do município de Cedro do Abaeté, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I deste Edital., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Serviços de transporte de documentos	Diárias	360,0000	90,0000	32.400,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.03.08.244.0014.2037.33903600	Atividade de Assistência Social Municipal Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.04.03.08.244.0014.2040.33903600	Manutenção do Conselho Tutelar Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.03.01.12.361.0006.2027.33903600	Programa de Transporte de Estudantes Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

1  
Maria José Pereira de Almeida



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página 2



02.01.02.03.122.0003.2007.33903600	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica
02.03.01.12.361.0006.2026.33903600	Desenvolvimento do Ensino Fundamental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 23/03/2017 até 31/12/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato estimado é de de R\$ 32.400,0000 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais) .

**CLÁUSULA QUARTA: DA NORMA LEGAL**

Este contrato será regido pelas disposições da licitação em epígrafe, pela Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como pelos princípios de Direito Público.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.

5.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do contratado, ou outro procedimento a critério da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores decorrentes do Processo Licitatório 53/2017 - Pregão Presencial 20/2017, levando em consideração o nível da prestação de serviços, conforme proposta da CONTRATADA.

6.2 - não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.3 - O pagamento efetuar-se-á após a prestação de serviços por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a

Maria José Pereira de Almeida

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**



discriminação do objeto.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1- A prestação do serviço deverá ser em condições estabelecidas nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato, sem qualquer despesa adicional.

7.2- Os itens registrados objeto deste Pregão serão prestados provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive no Contrato, para efeito simultânea ou posterior verificação.

7.3 - Em caso de não aceitação dos serviços prestados deste Pregão, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no item 26 deste Edital.

7.4- O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, a prestação de serviços, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.1 - designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e dentre outras;

8.2 - registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto ao preposto o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.3 - analisar os serviços realizados pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas em decorrência do contrato derivado do edital e deste contrato, para o devido atesto do titular do CONTRATANTE.

8.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços e proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato

8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e se necessário contratar profissional especializado para verificar a sua aceitabilidade.

**CLÁUSULA NONA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência;

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso de entrega e ou prestação do serviço, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o

*Maria Gore Pereira de Almeida*

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página 4



trigésimo dia de atraso, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

III - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de adjudicação se o proponente se recusar a prestar o serviço.

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cedro do Abaeté-MG pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública municipal.

a) O licitante vencedor que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXEÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

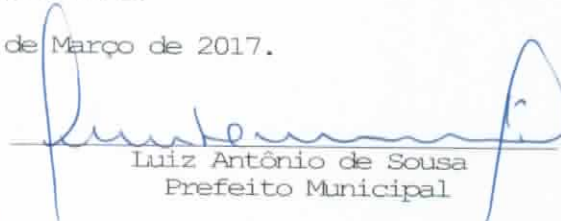
Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaeté/MG.

E, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas.

Cedro do Abaeté, 23 de Março de 2017.

  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

  
Maria José Pereira de Almeida  
564.932.406-97

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: 012.642.096-63